



Abadiânia - Juizado Especial Criminal

PRAÇA DA MATRIZ, QD. 60, LT. 6, s/n - CENTRO - ABADIÂNIA - GO - 72.940-000 - TELEFONE: (62) 3343-1209

e-mail: comarcadeabadiania@tjgo.jus.br

Processo nº: 5603954-56.2021.8.09.0001

Promovente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO

Promovido(s): GILBRAINHO BUENO DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado em razão da prática a conduta descrita no artigo 147, do Código Penal, supostamente perpetrada por **GILBRAINHO BUENO DOS SANTOS**, em desfavor de **ADENILSON ELIAS GOMES**.

Em audiência, as partes formularam acordo de composição civil (evento 5).

Com vistas, o presentante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (evento 8).

É o que se necessita relatar. Decido.

Considerando que as partes compuseram civilmente, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais efeitos, nos termos do artigo 74, da Lei nº 9.099/95

Ante o exposto, **DECLARO** extinta a punibilidade de **GILBRAINHO BUENO DOS SANTOS**, nos termos do artigo 74, da Lei nº 9.099/95.

Aplico ao caso o enunciado n. 105, do FONAJE que versa acerca da desnecessidade a intimação pessoal do suposto autor do fato¹.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Abadiânia, em 2 de fevereiro de 2022.

Marcos Boechat Lopes Filho

Juiz de Direito

1 ENUNCIADO 105 – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade (XXIV Encontro – Florianópolis/SC).